



INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450
Telefone: (086) 3229-1411 - <http://www.imepi.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00308.000615/2026-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de academias de musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária e impessoal, desconto mínimo de **21,66% (vinte e um virgula sessenta e sei por cento)** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, em benefício de todos os agentes públicos vinculados ao IMEPI (servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e estagiários), bem como de seus dependentes diretos.

1.2. O objeto é único, de natureza contínua e demanda espontânea, individual e variável, correspondendo a 1 (um) procedimento de credenciamento aberto e permanente.

1.3. O credenciamento não gera para a Administração obrigação de contratação, garantia de demanda mínima, exclusividade ou responsabilidade pelo pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer encargos privados, que serão assumidos integralmente pelos próprios beneficiários interessados, mediante ajuste direto com a academia credenciada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação insere-se nas ações administrativas de valorização do capital humano do IMEPI e de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho. A prática regular de atividade física, especialmente a musculação orientada, constitui medida de saúde preventiva, com potencial de melhoria da disposição funcional, redução do sedentarismo e diminuição de afastamentos e licenças médicas.

2.2. O credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é adequado à demanda por permitir a participação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam às condições do instrumento convocatório, preservando a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a ampla adesão, sem exclusividade e sem obrigação de contratação.

2.3. Por não gerar despesa, repasse ou subsídio, o procedimento não impacta as dotações orçamentárias da Autarquia, dispensando previsão de crédito orçamentário específico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento voluntário de academias interessadas em conceder desconto no valor de tabela do plano mensal, sem custo para a Administração, fundado na cooperação entre o setor público e o setor privado e na adesão espontânea das academias. Compreende os seguintes elementos:

- oferta voluntária de desconto mínimo fixo no plano mensal, mediante comprovação de vínculo do beneficiário com o IMEPI;
- livre adesão dos beneficiários, que negociarão diretamente com a academia

credenciada, sem intermediação financeira ou contratual da Administração;

- credenciamento contínuo e permanentemente aberto, com possibilidade de adesão de novas academias a qualquer tempo;
- rompimento da adesão a qualquer tempo pelo beneficiário, sem custo ou multa, mediante simples comunicação;
- manutenção, pelas academias, da estrutura, dos equipamentos e do atendimento em condições adequadas de segurança e higiene, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.2. O desconto será concedido diretamente ao beneficiário no momento da adesão ao plano mensal, mediante apresentação de documento funcional válido que comprove o vínculo com a Autarquia. Para dependentes diretos, admite-se comprovação por documento hábil de vínculo (certidão ou declaração), a critério da academia credenciada, observada a razoabilidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- estar a interessada regularmente constituída como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto (academia de ginástica/musculação);
- possuir estrutura física adequada à prática de musculação, com equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, observadas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- estar estabelecida em local que viabilize o acesso dos beneficiários, preferencialmente no Município de Teresina/PI.

4.2. Requisitos comerciais

- oferecer, de forma voluntária e impessoal, desconto não inferior a 21,66% sobre o valor de tabela do plano mensal individual praticado ao público em geral, assegurada a aplicabilidade do benefício a todos os agentes públicos vinculados ao IMEPI e a seus dependentes diretos;
- manter o desconto durante toda a vigência do credenciamento, salvo revisão justificada e previamente comunicada e aceita pelo IMEPI;
- conceder o desconto diretamente ao beneficiário no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo por documento válido.

4.3. Vedações

Não poderá participar do credenciamento:

- (a) pessoa física;
- (b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- (c) pessoa jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público do IMEPI que atue no processo, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos apenas os documentos estritamente necessários e usuais à generalidade dos objetos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o objeto compatível, e documento de identificação dos representantes legais;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

- **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

- **Qualificação técnica:** comprovação de aptidão para prestação do serviço compatível com o objeto (funcionamento regular como academia de musculação).

5.2. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

6.1. O credenciamento terá caráter permanente e aberto, com edital disponível de forma contínua para adesão de novas interessadas ao longo de todo o prazo de vigência.

6.2. O termo de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal e o interesse público, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo, na forma deste Termo.

6.3. Embora não se celebre termo de contrato oneroso, o termo de credenciamento equipara-se a contrato para todos os efeitos legais, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da academia credenciada

- conceder e manter o desconto mínimo estabelecido a todos os beneficiários vinculados ao IMEPI e a seus dependentes diretos, durante toda a vigência do credenciamento;
- prestar o serviço em condições adequadas de segurança, higiene e conservação dos equipamentos, sob sua exclusiva responsabilidade;
- comunicar previamente ao IMEPI qualquer alteração de tabela, endereço, condição de atendimento ou situação que afete a execução do credenciamento;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- não exigir dos beneficiários contrapartida diversa da adesão ao plano mensal com o desconto ofertado, nem estabelecer condição discriminatória;
- responsabilizar-se, com exclusividade, por eventuais danos causados aos beneficiários ou a terceiros no âmbito de suas instalações, excluída qualquer responsabilidade do IMEPI.

7.2. Obrigações do IMEPI

- divulgar aos seus agentes públicos a relação das academias credenciadas e as condições do benefício;
- fornecer, quando cabível, meio de comprovação do vínculo funcional dos beneficiários;
- designar gestor e fiscal do credenciamento e acompanhar sua execução;
- processar, com isonomia e publicidade, os pedidos de credenciamento e descredenciamento;
- não assumir qualquer responsabilidade financeira pelo pagamento de mensalidades, taxas ou encargos privados decorrentes da adesão.

7.3. Obrigações do beneficiário

A adesão ao plano mensal é facultativa e firmada diretamente entre o beneficiário e a academia credenciada, cabendo ao beneficiário o pagamento integral das mensalidades já

com o desconto aplicado, sem qualquer participação financeira ou responsabilidade do IMEPI.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do credenciamento, designados por portaria, aos quais competirá o controle das adesões, a verificação da manutenção das condições de habilitação e a apuração de eventuais descumprimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações, será instaurado procedimento com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do benefício ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

(a) a pedido da academia, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os beneficiários já aderidos até o término do respectivo ciclo;

(b) por iniciativa do IMEPI, em caso de descumprimento das obrigações, perda das condições de habilitação ou por interesse público justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação não envolve repasse de recursos, contraprestação, subsídio ou pagamento de mensalidades pela Administração, não havendo valor global a ser estimado nem necessidade de dotação orçamentária específica, restando prejudicada a estimativa de valor para tal fim.

10.2. A pesquisa de preços de mercado foi utilizada exclusivamente como parâmetro para aferição da razoabilidade do percentual mínimo de desconto exigido, e não como base de despesa pública. Da análise do mercado, apurou-se a média de desconto de 21,66%, conforme quadro abaixo:

Academia Credenciada	Base do Plano	Percentual de Desconto
Academia Curves	Mensal	20%
Shogun Team	Mensal	20%
ACADEMIA BEVERLY HILLS	Mensal	25%
MÉDIA DE DESCONTO DOS CREDENCIADOS		21,66%

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Como diretriz de sustentabilidade (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se às academias credenciadas, no âmbito de suas próprias atividades, a adoção de práticas ambientalmente responsáveis (uso racional de água e energia, eficiência energética dos equipamentos e correta destinação de resíduos), sem que tais recomendações constituam requisito restritivo de habilitação.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Economicidade:** ausência de custos diretos para a Administração e desoneração orçamentária, com redução potencial de gastos indiretos em saúde ocupacional;

- **Valorização dos recursos humanos:** melhoria da qualidade de vida, do bem-estar, da motivação e da produtividade dos agentes públicos, com redução do absenteísmo;
- **Eficiência administrativa:** simplicidade e agilidade na execução, sem estrutura adicional ou contrato oneroso, com gestão operacional mínima;
- **Ganho financeiro para os beneficiários:** acesso a academias com redução no valor da mensalidade, ampliando o poder de compra dos beneficiários, sem subsídio da Autarquia.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Conforme consignado no DFD, não há vinculação ou dependência da presente demanda com a contratação de outro item, inexistindo, no âmbito do IMEPI, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pelo presente credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir questões oriundas do credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Documento assinado e datado digitalmente)

Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho

Diretor Administrativo e Financeiro

Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência.

(Documento assinado e datado digitalmente)

Miguel Borges de Oliveira Neto

Diretor-Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO SEBASTIAO ALMEIDA MOTA FILHO - Matr.0458789-8, Diretor Administrativa e Financeira**, em 23/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025453019** e o código CRC **B1C21F2D**.